



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

DECRETO Nº: 093 DE 15 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a adesão do Município de Andrelândia ao Plano Minas Consciente e dá outras providências.”.

O Prefeito de Andrelândia no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 048 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Andrelândia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 067 de 08 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Andrelândia.

CONSIDERANDO a recomendação ministerial nº 004/2020/CRPJS/PAAF nº 0145.20.000878-0 da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste, que orienta aos 94 municípios da referida macrorregião a adotarem medidas padronizadas em relação à retomada do comércio local, consistentes na adoção por parte destes entes federativos ao Protocolo Minas Consciente;

Decreta:

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Andrelândia seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

Art. 2º – São deveres da Prefeitura de Andrelândia:

I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;

III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;

IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade;

V – as orientações de procedimentos a serem observados pelos empresários, estão disponíveis no endereço eletrônico www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios.

Art. 4º – Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

Parágrafo Único - Participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

Art. 6º – De acordo com o protocolo do programa, **a partir do dia 16 de maio de 2020**, somente poderão estar em funcionamento os setores classificados como atividades essenciais, inseridos na “**onda verde**”, do Programa Minas Consciente, quais sejam:

- I** – Agropecuária;
- II** – Alimentos;
- III** – Bancos e seguros;
- IV** – Cadeia produtiva e atividades acessórias essenciais;
- V** – Construção civil e afins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

- VI – Indústria em geral – fábricas, energia, extração, produção, siderúrgica e afins;
- VII – Saúde;
- VIII – Telecomunicação, comunicação e imprensa;
- IX – Transporte, veículos e correios;
- X – Tratamento de água e manutenção de esgoto e resíduos;

Parágrafo único – Os bares, lanchonetes, padarias e restaurantes, além das medidas estabelecidas pelo programa “Minas Consciente” deverão funcionar com barreiras nas entradas, sendo vedado o consumo no local ou nas proximidades do estabelecimento.

Art. 6º – Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Complementar nº 1.715, de 06 de dezembro de 2010 (Código de Posturas do Município de Andrelândia) e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º – Fica revogado o Decreto Municipal nº 081 de 30 de abril de 2020.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Carlos Rivelli

Prefeito Municipal

MG